LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 16 /06/ 15
Secretário

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR LÉO RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS
Rodrigo

PROCESSO Nº 71 /2015 **PROJETO DE LEI Nº 117 / 2015**

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MERENDA DIFERENCIADA PARA ESTUDANTES DIABÉTICOS, HIPOGLICÊMICOS E CELÍACOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Boa Vista D E C R E T A:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fornecer merenda diferenciada para estudantes matriculados na rede municipal de ensino, clinicamente considerados diabéticos, hiperglicêmicos e celíacos.

Parágrafo único - A condição de diabético, hiperglicêmico e celíaco, deverá ser informada pelo responsável do aluno, acompanhada do laudo médico, quando da matrícula ou da atualização cadastral na instituição de ensino.

Art. 2º. A merenda especial deverá ser supervisionada e orientada por médicos e nutricionistas do município de Boa Vista.

Art. 3°. Perderá o direito ao benefício o aluno que obtiver no mínimo 20% (vinte por cento) de faltas injustificadas durante o ano letivo.

Art. 4°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretária Municipal de Educação.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Boa Vista – RR ,10 de junho de 2015.

Palácio João Evangelista Pereira de Melo, Av: Cap. Ene Garcez, Nº 1264 – Centro

CEP: 69.301-160 – Boa Vista -RR

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 11 / 06 / 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei torna obrigatório o fornecimento de merenda escolar diferenciada para os alunos diagnosticados como diabéticos, obesos e celíacos (pessoas com intolerância permanente ao glúten), em todas as escolas da rede pública do Município de Boa Vista. É importante ressaltar que, para muitas crianças a merenda escolar servida é uma das principais refeições do dia, e é dever do Estado disponibilizar uma alimentação saudável, de acordo com as condições e no zelo da saúde dos estudantes.

As escolas da rede pública municipal poderão receber merenda específica para crianças portadoras de doenças como diabetes, caso a lei seja aprovada por essa casa de leis e sancionada pelo Executivo.

A alimentação especial será orientada e supervisionada por médicos e nutricionistas do Município. Lembrando que a obesidade está em crescimento, principalmente com a padronização de hábitos que estimulam o consumo de frituras, gorduras saturadas, bebidas e alimentos industrializados, entre outros. O projeto de lei destaca que para os celíacos, a alimentação tem que ser totalmente isenta do glúten, pois sua presença no organismo causará uma resposta imune que destruirá as paredes do intestino delgado.

Cardápios - Conforme determinado, o texto da lei prevê, que a responsabilidade técnica pela alimentação escolar cabe ao nutricionista responsável, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

crescimento e desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar.

Os gastos com internação de pacientes são bastante elevados. Uma alimentação adequada evita que a doença se agrave, o que poupa nossas crianças e faz com que o município gaste menos recursos com o tratamento.

Caso aprovado o PL, o Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo máximo de 90 dias, a contar da data de sua edição. Pelo que solicito apoio dos meus pares, no intuito de efetivarmos essa Lei que trará benefícios para os alunos da rede pública municipal de ensino.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

VEREADOR - PR

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 17/06/15
Presidente

DESIGNO O VER. JULIO CESAR
A MANIFESTAR-SE COM PARECER
NESTE PROJETO

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei Nº 117 de 10 de junho de 2015, de autoria do Vereador Leo Rodrigues, no que dispõe sobre: ***"O fornecimento de merenda diferenciada para Estudantes Diabéticos Hiperglicêmicos e Celíacos e dá outros providências."***

Manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CEZAR MEDEIROS LIMA

Secretário

SANDRO DÊNIS DE SOUZA CRUZ

Membro

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Vice-Presidente, Vereador Júlio Cézar Medeiros Lima sobre o Projeto de Lei Nº 117 de 10 de junho de 2015, de autoria do Vereador Leo Rodrigues no que dispõe sobre: ***"O fornecimento de merenda diferenciada para Estudantes Diabéticos Hiperglicêmicos e Celíacos e dá outros providências."***

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 18 DE JUNHO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Secretário

SANDRO DÊNIS DE SOUZA CRUZ

Membro

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - ATA

Às quinze horas do dia dezoito de junho de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, presente os vereadores Leonardo Rodrigues Moreira – Presidente, Júlio Cezar Medeiros – Secretário e Sandro Denis de Souza Cruz – Membro. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou sob apreciação o PARECER do PROJETO DE LEI Nº 117 DE 10 DE JUNHO DE 2015, de autoria do Vereador Leo Rodrigues, no que dispõe sobre: ***"O fornecimento de merenda diferenciada para Estudantes Diabéticos Hiperglicêmicos e Celíacos e dá outros providências."*** Relator sobre o referido Projeto o Vice-Presidente da Comissão - Vereador Júlio Cézar Medeiros Lima. Em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o parecer do Projeto de Lei nº 117/2015 foi aprovado. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião.

Câmara Municipal de Boa Vista, 18 de junho de 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Secretário

SANDRO DÊNIS DE SOUZA CRUZ

Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS
009

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, para emitir PARECER.
Em 24/06/15
Presidente

Designo o vereador Marcelo Batista à manifestar-se com o Parecer neste projeto.

Gabriel Mota e Silva
Vereador-CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
11
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 117, DE 10 DE JUNHO DE 2015 – DE AUTORIA DO VEREADOR LÉO RODRIGUES, QUE DISPÕE SOBRE: **"O FORNECIMENTO DE MERENDA DIFERENCIADA PARA ESTUDANTES DIABÉTICOS HIPERGLICEMICOS E CELIACOS E DA OUTROS PROVIDENCIAS".**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 06 DE JULHO DE 2015.

GABRIEL MOTA E SILVA
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE

PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA
MEMBRO/RELATOR

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SALA DAS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
12
FLS

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

ATA

ÀS NOVE HORAS DO DIA VINTE E QUATRO DE ABRIL DE DOIS MIL E QUINZE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR GABRIEL MOTA E SILVA – PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA – VICE-PRESIDENTE E DO VEREADOR PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA – RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI N.º 117, DE 10 DE JUNHO DE 2015 – DE AUTORIA DO VEREADOR LÉO RODRIGUES, QUE DISPÕE SOBRE: **"O FORNECIMENTO DE MERENDA DIFERENCIADA PARA ESTUDANTES DIABÉTICOS HIPERGLICEMICOS E CELIACOS E DA OUTROS PROVIDENCIAS"**, RELATOR: VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 117/2015 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,06 DE JULHO DE 2015.

GABRIEL MOTA E SILVA
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE

PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA
MEMBRO/RELATOR

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
13
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECE.

Em 15/07/15

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
14
FLS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N. º117**, DE 10 DE JUNHO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR LÉO RODRIGUES, QUE DISPÕE SOBRE: **"O FORNECIMENTO DE MERENDA DIFERENCIADA PARA ESTUDANTES DIABÉTICOS, HIPOGLICÊMICOS E CELÍACOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

MEU MANIFESTO É FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Vereador Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
15
FLS
Proces

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º117**, DE 10 DE JUNHO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR LÉO RODRIGUES, QUE DISPÕE SOBRE: **"O FORNECIMENTO DE MERENDA DIFERENCIADA PARA ESTUDANTES DIABÉTICOS, HIPOGLICÊMICOS E CELÍACOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 25 DE AGOSTO DE 2015

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 16 FLS

ÀS QUINZE HORAS DO DIA VINTE E CINCO DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ – PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTAS – VICE-PRESIDENTE E DA VEREADORA ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS – MEMBRO/RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N.º 117**, DE 10 DE JUNHO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR LÉO RODRIGUES, QUE DISPÕE SOBRE: **"O FORNECIMENTO DE MERENDA DIFERENCIADA PARA ESTUDANTES DIABÉTICOS, HIPOGLICÊMICOS E CELÍACOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**., RELATOR: VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 117/15 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
19
FLS

PROJETO DE LEI Nº 117, DE 10 DE JUNHO DE 2015

AUTOR: LEONARDO RODRIGUES

AUTÓGRAFO

DISPÕE SOBRE: O FORNECIMENTO DE MERENDA DIFERENCIADA PARA ESTUDANTES DIABÉTICOS, HIPOGLICÊMICOS, HIPERGLICÊMICOS E CELÍACOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fornecer merenda diferenciada para estudantes matriculados na rede municipal de ensino, clinicamente considerados diabéticos, hiperglicêmicos, hipoglicêmicos e celíacos.

Parágrafo único. A condição de diabético, hiperglicêmico, hipoglicêmicos e celíaco, deverá ser informada pelo responsável do aluno, acompanhada do laudo médico, quando da matrícula ou da atualização cadastral na instituição de ensino.

Art. 2º A merenda especial deverá ser supervisionada e orientada por médicos e nutricionistas do município de Boa Vista.

Art. 3° Perderá o direito ao benefício o aluno que obtiver no mínimo 20% (vinte por cento) de faltas injustificadas durante o ano letivo.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretária Municipal de Educação.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Boa Vista, 17 de novembro de 2015.

MIRIAN DOS REIS MELO
Presidente em exercício da Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
20
FLS

Ofício nº 226/2015/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2015.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 117/2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei Nº 117, de 10 de junho de 2015, que dispõe sobre: O fornecimento de merenda diferenciada para estudantes diabéticos, hiperglicêmicos, hipoglicêmicos e celíacos e dá outras providências, de autoria do Vereador Leonardo Rodrigues, para as providências cabíveis.

Assim como o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,

MIRIAN DOS REIS MELO
Presidente em exercício da Câmara Municipal de Boa Vista

SPRE - Superintendencia
DATA 18 / 11 / 15
HORA 11:40
Cacilda Silva Carneiro
Assistente 1
Matrícula nº 41.479

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
21
FLS

Ofício n° 019/2016/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista/RR

Assunto: Solicitação sobre a Lei Nº 1.654/2015.

Senhora Prefeita,

Solicitamos de Vossa Excelência, informação acerca do número do Diário Municipal de Boa Vista – DOM, a data no qual se encontra a publicação da Lei Nº. 1.654, de 19 de novembro de 2015, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre: O fornecimento de merenda diferenciada para Estudantes Diabéticos, Hipoglicêmicos e Celíacos e dá outras providências.

Respeitosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

GPRE - Superintendencia
DATA 01/02/16.
HORA 13:40
ASS.

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
22
FLS

Ofício n° 180/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 03 de junho de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista/RR

Assunto: Solicitação

Senhora Prefeita,

Solicitamos de Vossa Excelência, informações acerca da promulgação e publicação do Projeto de Lei nº 117/2015, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que dispõe sobre: "O fornecimento de merenda diferenciada para Estudantes Diabéticos, Hiperglicêmicos e Celíacos e dá outras providências", enviada para promulgação através do Ofício n° 226/2015/SAL/CMBV, no dia 18 de novembro de 2015.

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

GPRE - Superintendencia
DATA 03/06/2016
HORA 13:30
ASS.

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

PREFEITURA DE
BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
23
FLS

OFÍCIO nº 2729/2016 – PGM/PROADL

Boa Vista, 09 de junho de 2016.

A sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/
Assunto: Resposta ao Ofício nº 180/2016/SGL/CMBV.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao OFÍCIOS Nº 180/2016/SGL/CMBV, de 03 de junho de 2016, informo que os dados quanto a promulgação e publicação do Projeto de Lei nº 117/2015, de autoria do Poder Legislativo, foram repassadas à Secretaria Geral Legislativa, através de e-mail (anexo) encaminhado dia 03 de fevereiro de 2016 e via contatos telefônicos com a gestão anterior desta Secretaria, comunicando a **não** promulgação e publicação do Projeto de Lei em comento por este Poder executivo, ao mesmo tempo em que foi fornecido o número de lei para que a Câmara Municipal adotasse as providências necessárias.

O número de lei repassado foi o **1.654**, que poderá ser utilizado por esta Casa Legislativa para tais providências quanto a sanção e publicação.

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

13/06/16

À SGL
○ ARQUIVE-SE
⊗ PARA ANÁLISE
○ PARA PROVIDÊNCIAS
○ AUTORIZO
No aguardo
PRESIDENTE - CMBV
Antonio Adberto Resende Veras
Presidente - CMBV

ANTONIO **CLÁUDIO C. THEOTÔNIO**
Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa

Recebi em: 14.06.16

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11:00
DO DIA: 13-06-16
ASS: maristelma Angelo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
24
FLS

LEI MUNICIPAL Nº 1.654, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

O FORNECIMENTO DE MERENDA DIFERENCIADA PARA ESTUDANTES DIABÉTICOS, HIPERGLICÊMICOS, HIPOGLICÊMICOS E CELÍACOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3° do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7° do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fornecer merenda diferenciada para estudantes matriculados na rede municipal de ensino, clinicamente considerados diabéticos, hiperglicêmicos, hipoglicêmicos e celíacos.

Parágrafo único. A condição de diabético, hiperglicêmico, hipoglicêmicos e celíaco, deverá ser informada pelo responsável do aluno, acompanhada do laudo médico, quando da matrícula ou da atualização cadastral na instituição de ensino.

Art. 2° A merenda especial deverá ser supervisionada e orientada por médicos e nutricionistas do município de Boa Vista.

Art. 3° Perderá o direito ao benefício o aluno que obtiver no mínimo 20% (vinte por cento) de faltas injustificadas durante o ano letivo.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretária Municipal de Educação.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 15 de junho de 2016.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
25
FLS

Ofício n° 190/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 15 de junho de 2016.**

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei n.º 1.654/2016.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial da Lei n.º 1.654, de 15 de junho de 2016, que dispõe sobre: "O fornecimento de merenda diferenciada para estudantes diabéticos, hiperglicêmicos, hipoglicêmicos e celíacos e dá outras providências.", de autoria do vereador Léo Rodrigues, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Bem como, informo o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

GABINETE-SMAG
RECEBIDO
EM: 17/06/16
HORAS: 12:23

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria Geral Legislativa
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

Daniel Lima
Presidente Interino da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0202/2016

O Presidente Interino da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os senhores abaixo relacionados para comporem a Comissão Apuradora do Concurso de Rei Matuto e Rainha Caipira do Boa Vista Junina 2016, que acontecerá no período de 18 a 26 de junho de 2016, no Complexo Ayrton Senna.

- Walney Lucas Pereira Sobrinho -Presidente
- Valdecir Santos da Silva – Vice - Presidente
- Silvana Santos de Lima – Membro
- Liége Maria Barros de Aquino - Membro

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 17 de junho de 2016.

Daniel Lima
Presidente Interino da FETEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.654, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

O FORNECIMENTO DE MERENDA DIFERENCIADA PARA ESTUDANTES DIABÉTICOS, HIPERGLICÊMICOS, HIPOGLICÊMICOS E CELÍACOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fornecer merenda diferenciada para estudantes matriculados na rede municipal de ensino, clinicamente considerados diabéticos, hiperglicêmicos, hipoglicêmicos e celíacos.

Parágrafo único. A condição de diabético, hiperglicêmico, hipoglicêmicos e celíaco, deverá ser informada pelo responsável do aluno, acompanhada do laudo médico, quando da matrícula ou da atualização cadastral na instituição de ensino.

Art. 2º A merenda especial deverá ser supervisionada e orientada por médicos e nutricionistas do município de Boa Vista.

Art. 3º Perderá o direito ao benefício o aluno que obtiver no mínimo 20% (vinte por cento) de faltas injustificadas durante o ano letivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretária Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 15 de junho de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS 26

LEI MUNICIPAL Nº 1.704, DE 14 DE JUNHO DE 2016

"A IMPLEMENTAÇÃO DE HORTAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA" - "HORTA ESCOLAR".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo a implementação do Programa "HORTA ESCOLAR".

Art. 2º As Escolas Municipais que se demonstrarem interessadas em aderir ao Programa, devem apresentar projeto pedagógico que contemplem a utilização de hortas nas escolas, instituindo como matéria obrigatória no currículo dos alunos das escolas públicas municipais.

Art. 3º Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta Lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 14 de junho de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.705, DE 14 DE JUNHO DE 2016

"INSTITUI COMO FERIADO MUNICIPAL O DIA 20 DE NOVEMBRO, "DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA", DATA DO ANIVERSÁRIO DA MORTE DE ZUMBI DOS PALMARES, UM DOS PRINCIPAIS SÍMBOLOS DA RESISTÊNCIA NEGRA À ESCRAVIDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído como feriado municipal o dia 20 de novembro, "Dia Municipal da Consciência Negra", data do aniversário da morte de Zumbi dos Palmares, um dos principais símbolos da resistência negra à escravidão.

Parágrafo único. A data fica incluída no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentarias do Município de Boa Vista.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-